



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.152

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.152	014	

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS CUJO FUNCIONAMENTO SEJA COM BASE NA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o Poder Público responsável pela implantação de novos pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais e empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia fotovoltaica.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal, para concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, poderá utilizar equipamentos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica a ser armazenada em baterias ou produzidas para esse objetivo.

**Artigo 2º** - O Poder Público providenciará a substituição progressiva de todos os pontos de iluminação existente nas vias e logradouros públicos do Município, que funcionam por meio de energia elétrica, à razão de 10% (dez por cento) do total do ano, de modo que, no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os citados pontos de iluminação estejam funcionando com base na utilização de energia fotovoltaica.

**Artigo 3º** - O Poder Público terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para dar início à implantação do novo sistema de iluminação pública determinado nesta Lei, contado de sua publicação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 2015.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 003/2015  
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza  
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1254  
DE 25 / 06 / 2015



**LEI MUNICIPAL Nº 5.152**

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS CUJO FUNCIONAMENTO SEJA COM BASE NA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Público responsável pela implantação de novos pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais e empregar lâmpadas cujo funcionamento seja com base na utilização de energia fotovoltaica.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal, para concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, poderá utilizar equipamentos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica a ser armazenada em baterias ou produzidas para esse objetivo.

Artigo 2º - O Poder Público providenciará a substituição progressiva de todos os pontos de iluminação existente nas vias e logradouros públicos do Município, que funcionam por

meio de energia elétrica, à razão de 10% (dez por cento) do total do ano, de modo que, no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os citados pontos de iluminação estejam funcionando com base na utilização de energia fotovoltaica.

Artigo 3º - O Poder Público terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para dar início à implantação do novo sistema de iluminação pública determinado nesta Lei, contado de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de junho de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1254 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 25 DE JUNHO DE 2015